

LEI Nº 4.753
DE 20 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei nº 401/2025 – Autor: Vereador Marcos Montani Caseiro)

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA EXECUÇÃO E DO CANTO DO HINO
OFICIAL DA CIDADE DE SANTOS EM
EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,
Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
em sessão realizada em 28 de abril de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.753

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução e do
canto do Hino Oficial da Cidade de Santos, denominado "Santos Poema", como
instrumento de preservação do patrimônio cultural e fortalecimento da cidadania no
território Municipal.

Art. 2º É obrigatória a execução do Hino Oficial da
Cidade de Santos em todos os eventos, solenidades, competições esportivas e atos
cívicos realizados no Município, sejam eles promovidos pelo Poder Público ou por
entidades privadas, sempre que houver a execução do Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º A execução do Hino de Santos ocorrerá
imediatamente após a execução integral do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º Nos eventos onde não houver a execução do Hino
Nacional, a execução do Hino Municipal permanece facultativa para entes privados,
sendo obrigatória para todas as solenidades oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º A execução poderá ser instrumental ou vocal,
devendo ser respeitada a integridade da letra e da partitura oficial instituídas pela Lei nº
2.608, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.761, de 30 de junho de
2011.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de maio de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU

Prefeita Municipal – Em Exercício

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2026.

ELAINE CONCEIÇÃO

Diretora do Departamento – Em Substituição